



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

LEI Nº 068 DE 26 DE NOVENBRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO
MARCOS/MT., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - A estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT., fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de colaboração com o Governo Federal:
 - a - Junta de Serviço Militar;
 - b - Unidade Municipal de Cadastro;
- II - Órgãos de atendimento direto:
 - Gabinete do Prefeito
- III - Órgão de Administração Geral:
 - Secretaria Geral;
- IV - Órgão de atividade específica:
 - a - Setor de Administração;
 - b - Setor de Finanças;
 - c - Setor de Educação e Cultura;
 - d - Setor de Obras e Serviços Urbanos;
 - e - Setor de Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 2º - A Junta de Serviço Militar, é o Órgão de representação do Serviço Militar no Município, pres -



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

tando atendimento aos municiípes na regularização de documentação militar sob todos os aspectos;

- A Junta de Serviço Militar constitui-se de uma Unidade de Serviço subordinada diretamente ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - A Unidade Municipal de Cadastramento, é o Órgãos encarregado de atendimento e contróle de arrecadação de Imposto Territorial Rural, portanto os serviços de cadastramento e informação do setor específico;

- A Unidade Municipal de Cadastro rege-se pelas normas emanadas, pela norma federal, ou, do próprio, sendo uma unidade de serviço diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de atendimento direto, ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - A Secretaria Geral é o órgãos incumbido da execução e controle de todas as atividades ligadas à Administração da Prefeitura Municipal em especial as relativas à pessoal, material, vigilância, almoxarifado, compras, protocolo e demais serviços auxiliares.

ARTIGO 6º - Dos órgãos de atividades específicas:

I - O Setor de Administração é o órgãos encarregado pelas atividades relativas a pessoal e material.

II - O Setor de Finanças é o órgão encarregado pelas atividades financeiras e orçamentárias, e das arrecadações fiscalização tributária, de despesas e receita e de contabilidade, tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e contróle de execução do orçamento programa do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

III - O Setor de Educação e Cultura, é o órgão responsável pela atividade relativas a Educação e Cultura do Município.

- Suas principais atividades são: promover e incentivar e realizar as atividades educacionais e culturais a elaboração do plano municipal de Educação, manutenção dos programas de alimentação escolar, manutenção da biblioteca, difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos, bem como as atividades de turismo do Município.

IV - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos, é o órgão encarregado de supervisão, execução e controle do sistema viário coleta de lixo, iluminação pública, vias urbanas, feiras, mercados, matadouros, trânsito, praças, fiscalização de postura e obras públicas e de particulares, concessões e outras atividades inerentes a obras, transporte e serviços, máquina e implementos rodoviário.

V - O Setor de Saúde e Assistencial Social é o órgão encarregado da promoção do serviço de Saúde e Assistência Social do Município, como de participação junto aos Órgãos Federais, quando das campanhas de âmbito Nacional, inclusive quanto aos serviços sociais.

ARTIGO 7º - O Prefeito e as autoridades de nível hierarquico superior salvo hipótese expressamente contemplados em lei, deverão permanecer livres de funções executória e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indique uma simples aplicação de normas estabelecidas.

§ ÚNICO - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste Artigo ou a aprovação de qualquer caso por essas autoridades se dará:

I - Quando o assunto se relaciona com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

~~II - Para exame de atos manifestantes ilegais;~~



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

ou contrários ao interesse público.

ARTIGO 8º - Ainda com objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, coordenação, controle e revisão, e com fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento da rotina de trabalho exigência processuais, dentre outro princípio racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto será decidido a nível hierárquico mais baixo possível.

Para isso:

a - as chefias situadas na base de organização, deverão receber maior soma possível de competência, particularmente em relação aos assuntos rotineiro;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontra no ponto mais próximo àquele a informação de um assunto se complete ou que todos os meios de formalidade requeridos por uma operação liberem;

II

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, protelado por forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III

III - Os contatos entre os órgãos de Administração Municipal para fins de instruções de processo, far-se-ão diretamente de órgãos para órgãos.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

ARTIGO 9º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constante do Anexo I desta Lei:

ARTIGO 10º - As nomeações para os cargos de chefia obedecerão ao seguinte critério:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

§ 1º - O Secretário e Chefe de Setores, são de livre nomeação do Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

ARTIGO 12º - Na regulamentação da presente Lei, dever-se-à observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e ainda de créditos adicionais.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data, digo a partir de 1º de Janeiro de 1.986, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT., 26 DE NOVEMBRO DE 1.985.

= REINALDO BOTELHO =

= PRESIDENTE =